



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.455/ 2012

Dá nova redação a Lei Municipal 1.025/2001 que dispõe sobre a Política Municipal de Vigilância Sanitária, bem como autoriza o Executivo Municipal a observar a legislação federal e estadual nas ações de vigilância e fiscalização exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a observar, no Município de Imperatriz, além das regras estabelecidas nesta Lei, a Legislação Federal, Estadual e Regulamentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária concernentes às ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização do saneamento, do meio ambiente e da saúde do trabalhador.

Artigo 2.º - Para os fins da presente Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e proteção do meio ambiente.

Artigo 3.º - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que determinem avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 4.º - Aos infratores serão aplicadas, mediante notificação escrita, as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA, para que sejam sanadas as irregularidades em prazo adequado, não superior a 60 (sessenta) dias, a critério da autoridade sanitária;

II - PENAS EDUCATIVAS consistem na obrigatoriedade, por parte do infrator, de executar atividades esclarecedoras que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo, beneficiando a comunidade;

III - REPARAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS, quando a infração causar danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

IV - APREENSÃO TEMPORÁRIA E/OU DEFINITIVA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU SELVAGENS, DA FAUNA NATIVA OU EXÓTICA, quando houver desrespeito à legislação vigente ou maus tratos comprovados a animais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - MULTA, quando o infrator não atender às exigências contidas nas intimações e/ou penas educativas, reparação e/ou recuperação no prazo estabelecido, e não ter interposto recurso, haver decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a sua interposição ou tê-lo indeferido;

VI - MULTA EM DOBRO, aplicadas sucessivamente, enquanto persistir a infração, atendidas as condições do inciso anterior, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

VII - INTERDIÇÃO, parcial ou total, por prazo de 24 (vinte e quatro) horas até 30 (trinta) dias, quando persistir a infração após a imposição de multa em dobro, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

VIII - CASSAÇÃO DE LICENÇA E/OU LACRAÇÃO DEFINITIVA, a juízo do Secretário Municipal da Saúde, quando a penalidade prevista no inciso anterior não se concretizar como suficiente para a adequada correção da falha;

IX - INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ESTOQUES, nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária, para proteção da saúde da população e do meio ambiente, impostas sem necessidade de notificação anterior e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Artigo 5.º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro - A pena de multa consiste no pagamento de valores correspondentes a Unidades Fiscais do Município (UFM), ou a outro indexador que venha a substituí-las, sendo:

I - nas infrações leves: de 05 (UFM) a 70 (UFM);

II - nas infrações graves: de 71 (UFM) a 400 (UFM);

III- nas infrações gravíssimas: de 401 (UFM) a 1000 (UFM).

Parágrafo segundo - São infrações leves aquelas em que o infrator se beneficia por circunstâncias atenuantes, quais sejam:

I - a ação do infrator não ser fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde, que lhe foi imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, à prática do ato;

V - a irregularidade ser pouco significativa;

VI - ser o infrator primário.

Parágrafo terceiro - São infrações graves aquelas onde sejam verificadas circunstâncias agravantes, quais sejam:

I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução da infração;

IV - conter a infração conseqüências graves à saúde pública ou ao meio ambiente.

Parágrafo quarto - São infrações gravíssimas aquelas praticadas com o concurso de duas ou mais situações agravantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - A reincidência sujeita o infrator ao enquadramento na penalidade máxima e a infração, à caracterização como gravíssima, podendo, nos casos especificados nesta Lei, determinar o cancelamento de atividade.

Parágrafo quinto - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Artigo 6.º - As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Artigo 7.º - As infrações que envolvam responsabilidade técnica serão comunicadas pela autoridade sanitária ao órgão de classe de que faça parte o infrator.

Artigo 8.º - É dever do servidor público e direito de qualquer cidadão comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de infração.

Artigo 9.º - Se no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do auto de multa o infrator que corrigir as irregularidades que lhe deram causa, terá assegurado o direito a uma redução de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado, desde que recolha aos cofres públicos municipais os 70% (setenta por cento) restantes, nesse mesmo prazo.

Parágrafo primeiro - Para o infrator beneficiar-se da redução, além das condições estabelecidas no "caput" deste artigo, deverá propor esta ação em requerimento próprio perante o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, quando será averiguado o cumprimento adequado dos requisitos.

Parágrafo segundo - Para efeito de esclarecimento, no verso da via do auto de multa destinado ao infrator, deve constar as condições para o autuado usufruir do benefício a que tem direito.

Parágrafo terceiro - Excetuam-se deste benefício às multas aplicadas em função do estabelecido no artigo 11 da presente lei.

Artigo 10 - Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais lotados na Divisão de Vigilância Sanitária Municipal que, no exercício de suas funções, expedirão advertências e autos de infração referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde e a qualidade do meio ambiente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo primeiro - Para o exercício de suas competências, os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo - Os profissionais da Divisão de Vigilância Sanitária portarão identificação apropriada, e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro - A competência prevista no presente artigo se estende à apreensão, condenação e inutilização de produtos ou equipamentos manifestamente impróprios ao consumo público e/ou potencialmente capazes de produzir danos à saúde e/ou ao meio ambiente, à interdição cautelar de estoques de produtos suspeitos e às coletas de amostras para análises.

Artigo 11 - O desrespeito, o desacato ou o impedimento de servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, considerada infração grave para fins de graduação em valores, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horários a locais e estabelecimentos, para o exercício de suas funções.

**DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
SANITÁRIO**

Artigo 12 - Para solicitação de Alvará Sanitário Municipal, os estabelecimentos listados no Anexo I deverão protocolar junto ao órgão os seguintes documentos:

- I - Ato constitutivo da empresa;
- II - Inscrição Estadual;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- IV - Certificado de Regularidade junto ao Conselho Profissional do Responsável Técnico, quando obrigatório o documento em lei aplicada à categoria do estabelecimento;
- V - Anuidade da Firma junto ao Conselho de Classe;
- VI - Taxa de solicitação de Alvará Sanitário;
- VII - Comprovante de endereço;
- VIII - RG dos sócios/proprietários;
- IX - CPF dos sócios/proprietários ;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

X - Atestado Médico dos funcionários e proprietários.

Parágrafo primeiro - Ressalta-se que a documentação listada é apenas um parâmetro de solicitação de expedição de Alvará Sanitário, já que o órgão também observa normas afins para cada estabelecimento comercial.

Parágrafo segundo - O órgão de Vigilância Sanitária Municipal deverá sempre que achar conveniente encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde listagens de documentação exigida para os estabelecimentos listados no Anexo I para serem publicados pelo poder público.

DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 13 - A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear gastos com o exercício regular do poder de polícia administrativa no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 14 - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância no Poder Público Municipal visando à preservação da saúde pública.

Artigo 15 - A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma do Anexo I.

Artigo 16 - Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público ou praticar ato incluso no âmbito da atividade do poder de polícia ou, ainda, for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo único. O servidor público que prestar o serviço ou praticar ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem a cobrança da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá voluntariamente com o sujeito passivo responsável direto pela situação de inadimplência do crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 17 - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro.

Parágrafo primeiro - O Alvará Sanitário terá a validade do ano corrente, e independe do mês que foi requerido, sendo válido a aplicação de multa constante em Anexo I, quando solicitado fora do prazo.

Parágrafo segundo - O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, não vincula o recebimento do Alvará Sanitário requerido, devendo o estabelecimento protocolar documentação adequada no ato da expedição, bem como, está o espaço físico de acordo com as normas sanitárias vigentes no momento da vistoria.

Artigo 18 - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observados os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária.

DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E TAXAS

Artigo 19 - Os recursos financeiros arrecadados provenientes de Multas e Taxas de Vigilância Sanitária, serão depositados em sub-conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 20 - A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente a multas e a Taxa de Vigilância Sanitária compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 21 - As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso, ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

I - não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

II - apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 22 - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 5% (por cento) da taxa, e desde que quando não ultrapasse 30 (trinta) dias de atraso, sendo que acima deste prazo será cobrado multa de 20% (por cento) sobre o valor da taxa do Alvará Sanitário atual.

Artigo 23 - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito, concernente inclusive à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e sua cobrança, bem como todas as normas indispensáveis a aplicação desta Lei serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo. 24 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especificamente a Lei Municipal 1.025/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	VALOR/UFM
CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.....	9,445
DOCES/PRODUTOS CONFEITARIA (COM CREME).....	9,445
MASSAS FRESCAS.....	9,445
PANIFICAÇÃO (FAB/DISTRIBUIÇÃO).....	9,445
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS.....	9,445
PRODUTOS CONGELADOS.....	9,445
PRODUTOS DIETÉTICOS.....	9,445
REFEIÇÕES INDUSTRIAIS.....	9,445
SORVETES E SIMILARES.....	9,445
FABRICA DE GELO/GELADOS E COMESTÍVEIS.....	9,445
CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO.....	9,445

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	VALOR/UFM
ADITIVOS.....	7,556
ÁGUA MINERAL.....	7,556
AMIDO E DERIVADOS.....	7,556
BEBIDAS ANALCÓOLICAS, SUCOS E OUTRAS.....	7,556
BISCOITOS E BOLACHAS.....	7,556
CACAU, CHOCOLATES E SUCEDÂNEOS.....	7,556
CEREALISTA, DEPÓSITO E BENEF. DE GRÃOS.....	7,556
CONDIMENTOS MOLHOS E ESPECIARIAS.....	7,556
CONFEITOS, CARAMELOS, BOMBONS E SIMILARES.....	7,556
DESIDRATORA DE FRUTAS (UVAS PASSAS, BANANA, MAÇA, ETC.).....	7,556
DESIDRATORA DE VEGETAIS.....	7,556
FARINHAS (MOINHOS) E SIMILARES.....	7,556
GELATINAS, PUDINS, POS P/ SOBREMESAS E SORVETES.....	7,556
GEL.....	7,556
GORDURAS, ÓLEOS, AZEITES, CREMES (FAB/REF/ENVASADORA).....	7,556
MASSAS SECAS.....	7,556
REFINADORA E ENVASADORA DE AÇUCAR.....	7,556
REFINADORA E ENVASADORA DE SAL.....	7,556
SALGADINHOS/BATATA FRITA (EMPACOTADOS).....	7,556
SALGADINHOS E FRITURAS.....	7,556
SUPLEMENTOS ALIMENTARES ENRIQUECIDOS.....	7,556
TEMPERO À BASE DE SAL.....	7,556
TORREFADA DE CAFÉ.....	7,556
COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.....	7,556
CONGÊNERES.....	7,556

LOCAL DE MANIPULAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

AÇOUGUE.....	4,408
ASSADORAS DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE.....	2,518

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



fev



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

SERÁ A SOMA EM REAIS DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

AGROTÓXICOS.....	12,594
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	12,594
INSUMOS FARMACÊUTICOS.....	12,594
PRODUTOS FARMACÊUTICOS.....	12,594
PRODUTOS BIOLÓGICOS.....	12,594
PRODUTOS DE USO LABORATORIAL.....	12,594
PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO.....	12,594
PROTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC).....	12,594
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.....	12,594
CONGÊNERES ACIMA.....	12,594

**PARA CADA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ACIMA) EXERCIDA
PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE 150,00 URFI**

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

EMBALAGENS.....	9,445
EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIA.....	9,445
EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	9,445
EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.....	9,445
PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	9,445
CONGÊNERES.....	9,445

**PARA CADA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ
ACRESCIDO O VALOR EM REAIS DAS ATIVIDADES EXERCIDAS**

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AGROTÓXICO.....	9,445
COM. DISTRIB. DE MEDICAMENTOS.....	9,445
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS LABORATORIAL.....	9,445
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	9,445
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.....	9,445
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	9,445
COM. DISTRIB. DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.....	9,445
COM. DISTRIB. DE ALIMENTOS.....	9,445

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

PRODUTOS QUÍMICOS.....	12,594
CONGÊNERES.....	12,594

**COMERCIO/ DISTRIBUIDORA DE COMESTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE, NA
MODALIDADE DE ME (MICRO EMPRESA).....** 6,297

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



fech



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ESTAB. COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA) O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM REAIS DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÃO/SUPLETIVOS).....	3,778
COM/DISTRIB. DE COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE.....	9,445
EMBALAGENS.....	3,778
EQUIP/INSTRUMENTOS AGRÍCOLA, FERRAGENS, ETC.....	3,778
EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL.....	3,778
EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	3,778
EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.....	3,778
FERTILIZANTES/CORRETIVOS.....	3,778
PRÓTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC.).....	12,594
SEMENTES SELECIONADAS/MUDAS.....	3,778
CONGÊNERES.....	3,778

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AMBULATÓRIOS/CLÍNICAS

AMBULATÓRIO MÉDICO.....	3,148
AMBULATÓRIO VETERINÁRIO.....	2,518
BANCO DE LEITE HUMANO.....	1,889
BANCO DE (OLHOS, RINS, FÍGADO, ETC.).....	1,889
CLÍNICA MÉDICA.....	12,594
CLÍNICA VETERINÁRIA.....	6,297
HEMODIÁLISE.....	3,148
POLICLÍNICA.....	12,594
PRONTO SOCORRO.....	3,148

FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES

MEDICINA NUCLEAR.....	12,594
RADIOMUNOENSAIO.....	6,297
RADIOTERAPIA.....	6,297
RADIOLOGIA MÉDICA.....	6,297
RADIOLOGIA ODONTÓGICA.....	3,778

ESTABELECEMENTOS FARMACÊUTICOS

FARMÁCIA (ALOPÁTICA).....	9,445
FARMÁCIA (HOMEOPÁTICA).....	9,445
DROGARIA.....	9,445
POSTO DE MEDICAMENTOS.....	6,297
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.....	6,297
ERVANARIA.....	6,297
UNIDADE VOLANTE.....	6,297
FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSP/CLÍNICA/ASSOC. ETC.).....	6,297

ESTABELECEMENTOS HOSPITALARES

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



Secc



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTABELECEMENTOS ASSISTENCIAIS COM INTERNAMENTO, CAPACIDADE DE ATÉ 150 LEITOS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DENTÁRIOS QUE NÃO UTILIZAM RAIOS X. AMBULATÓRIO E CONGÊNERES 12,594

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

ESTABELECEMENTOS ASSISTENCIAIS COM INTERNAMENTO, CAPACIDADE SUPERIOR A 150 LEITOS, CLÍNICAS DE RX E RADIOTERAPIA, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE, LEITE E ÓRGÃOS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, IMPORTADORES DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS E CONGÊNERES 18,891

ESTABELECEMENTO DE HEMOTERAPIA

SERVIÇO DE HEMOTERAPIA 12,594
BANCO DE SANGUE 9,445
POSTO DE COLETA DE SANGUE 6,297
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE 6,297
SERVIÇO INDUSTRIAL DERIVADOS DE SANGUE 12,594

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

CLÍNICA DE PSICOTERAPIA/DESINTOXICAÇÃO 9,445
CLÍN. DE PSICANÁLISE 9,445
CLÍN. DE ODONTOLOGIA 9,445
CLÍN. DE TRATAMENTO E REPOUSO 9,445
CLÍN. DE ORTOPEDIA 6,297
CONS. MÉDICO 6,297
CONS. NUTRICIONAL 6,297
CONS. ODONTOLÓGICO 6,297
CONS. DE PSICANÁLISE 6,297
CONS. VETERINÁRIO 6,297
ESTAB. DE MASSAGEM 6,297
LAB. DE PRÓTESE DENTÁRIA 6,297
LAB. DE PRÓTESE AUDITIVA 6,297
LAB. DE PRÓTESE ORTOPÉDICA 6,297
LAB. DE ÓTICA 6,297
ÓTICA 6,297
SERVIÇOS EVENTUAIS (ARTERIAL, COLETA E TIPO DE SANGUE) 3,148
CONGÊNERES 3,148
ESTAB. COM MAIS DE UMA ATIVIDADE O VALOR DA TAXA SERÁ SOMADO EM REAIS DAS ATIVIDADES EXERCIDAS.
OFICINA DE PRÓTESE 9,445

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

SOCORRO FARMACÊUTICO 5,037

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



Secc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ASILO.....	5,037
BOITE.....	5,037
DESINSETIZADORA.....	9,445
DESRATIZADORA.....	9,445
ESTAÇÃO HIDROMINERAL/TERMINAL/CLIMATÉRIO.....	9,445
ESTAB. DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR MATERNAL AO ENSINO FUNDAMENTAL.....	5,037
ESTAB. DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR CRECHE.....	5,037
ESTAB. DE ENSINO 1. 2. 3. GRAUS.....	9,445
ESTAB. DE ENSINO (TODOS OS GRAUS) REGIME INTERNATO.....	9,445
ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL.....	15,743
SIMILARES (AUTO ESCOLAS, CURSOS PRÉ-VESTIBULARES EM GERAL, CURSOS FORMAÇÃO TECNICA, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO À DISTANCIA, CURSOS JURÍDICOS NÍVEL MÉDIO).....	6,297
CONGÊNERES.....	6,297

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

RADIOLOGIA INDUSTRIAL.....	12,594
SAUNA.....	6,297
ZOOLOGICO.....	3,148
CONGÊNERES.....	3,148

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AVIÁRIO/PEQUENOS ANIMAIS.....	5,037
ACADEMIA DE GINASTICA.....	5,037
AGÊNCIA BANCÁRIA E SIMILARES.....	3,148
BARBEARIA.....	3,148
CAMPING.....	3,148
CÁRCERE.....	3,148
CASA DE ESPETÁCULO (DISCOTECA/BAILE/SIMILARES).....	3,148
CEMITÉRIO/NECROTÉRIO.....	6,297
CINEMA/AUDITÓRIO/TEATRO.....	3,148
CIRCO/RODEIO.....	3,148
COMÉRCIO GERAL (ELETROD. CALÇADO, DISCO, VEST., ETC.).....	3,148
DORMITÓRIO (POR CÔMODO).....	3,148
ESCRITÓRIO EM GERAL.....	3,148
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA P/ ABASTECIMENTO.....	3,148
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.....	3,148
ESTÉTICA FACIAL.....	3,148
FLORICULTURA/MUDAS.....	3,148
GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO.....	3,148
HOTEL (HOSPEDAGEM POR CÔMODO).....	0,188
IGREJAS E SIMILARES.....	1,889
LAVANDERIA.....	3,148
MOTEL (HOSPEDAGEM POR CÔMODO).....	0,314
OFICINA/CONCERTOS.....	1,889
ORFANATO/PATRONATO.....	3,148
PARQUE.....	3,148
PENSÃO (CÔMODO).....	2,204
PISCINA COLETIVA.....	3,148
POSTO COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE.....	3,148

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



Secc



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

QUARTEL.....	3,148
SALÃO DE BELEZA/MANICURE/CABELEIREIRO (ACIMA DE 02 CADEIRAS).....	3,148
SALÃO DE BELEZA (01 CADEIRA).....	1,259
SALÃO DE BELEZA (02 CADEIRAS).....	2,204
SERVIÇO E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.....	3,148
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DO LIXO.....	3,148
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.....	3,148
SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS.....	3,148
SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINF. DE CAIXA/POÇO D'ÁGUA.....	3,148
TRANSPORTADORA PRODUTOS PERECÍVEIS (POR VEÍCULO).....	3,148
TRANSPORTE COLETIVO (TERRESTRE, AÉREO E MARÍTIMO).....	3,148
EVENTOS SOCIAIS (VENDA E/OU MOSTRUÁRIO DE ALIMENTOS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE A SAÚDE).....	6,297
CONGÊNERES.....	5,037

**ESTAB. COM MAIS DE UMA ATIVIDADE O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM REAIS DAS
ATIVIDADES EXERCIDAS**

GRANDES CLUBES SOCIAIS.....	9,445
ASSOCIAÇÕES.....	9,445

ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABILITAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA EM M²

APARTAMENTO PREDIO (PREDIO POR M ²).....	0,314
RESIDÊNCIA (POR M ²).....	0,314

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AMPLIAÇÃO (POR M ²).....	0,314
HABIT. POPULAR ATÉ 40 M ² (POR M ²).....	ISENTO
SALA COMERCIAL (POR M ²).....	0,125
GINÁSIO/ESTÁDIO E SIMILARES (POR M ²).....	0,125
GALPÃO/DEPÓSITO E SIMILARES (POR M ²).....	0,125
GARAGEM ESTACIONAMENTO COBERTO (POR M ²).....	0,125
ESTAB. DE SAUDE (POR M ²).....	0,314
ESTAB. DE ENSINO (POR M ²).....	0,314
ESTAB. DE GINÁSTICA E LAZER (POR M ²).....	0,314
MATERNAL/CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA/ASILO (POR M ²).....	0,314
HABITAÇÃO COLETIVA – INTERNATO E SIMILARES (POR M ²).....	0,314
CEMITÉRIOS E AFINS (POR M ²).....	0,314
CONGÊNERES.....	0,314

ANÁLISE DE PROJETOS

APARTAMENTO/RESIDÊNCIA E SIMILARES (POR M ²).....	0,314
---	-------

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br



deu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ESTAB. DE SAÚDE (POR M ²).....	0,062
ESTAB. DE ENSINO (POR M ²)	0,314
ESTAB. DE GINÁSTICA/LAZER E SIMILARES (POR M ²)	0,314
ESTAB. E LOCAIS DE TRABALHO (POR M ²).....	0,314
MATERNAL/CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA/ASILO (POR M ²)	0,062
CEMITÉRIOS E AFINS (POR M ²).....	0,314
CONGÊNERES (ACIMA – POR M ²)	0,314

ANÁLISES LABORATORIAIS

ÁGUA

ANÁLISE QUÍMICA DE POTABILIDADE	2,518
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE POTABILIDADE	2,204
ANÁLISE DE POTABILIDADE (QUÍMICA+BACTERIOLÓGICA)	4,408
ANÁLISE DE POTABILIDADE C/ EXAME DETALHADO DO RESÍDUO	4,408
PARA CADA ELEMENTO DO RESÍDUO (ACRÉSCIMO DE).....	5,667
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA MINERAL INCLUINDO PSEUDOMONAS, ENTEROCOCCUS E CLOSTRIDIO SULFITO REDUTOR (INICIATIVA).....	2,518
EFICIÊNCIA DE FILTROS PARA ÁGUA (BACTERIOLÓGICO)	2,518
EFICIÊNCIA DE FILTROS PARA ÁGUA (QUÍMICO)	2,518
ÁGUA DE PISCINA.....	2,518

ADITIVOS PARA ALIMENTOS

ADITIVOS QUIMICAMENTE DEFINIDOS.....	3,148
ADITIVOS EM ALIMENTOS, EXAME QUANTITATIVO, CADA UM.....	2,518
ADITIVOS EM ALIMENTOS, EXAME QUANTITATIVO, CADA UM.....	1,889
MISTURA DE ADITIVOS EM PREPARAÇÕES P/ ALIMENTOS, CADA.....	3,148

ADITIVO A SER DETERMINADO

TEOR DE BIOXINA.....	3,148
TEOR DE CAFÉINA.....	3,148
TEOR DE LACTOSE.....	3,148

ÁLCOOL

ÁLCOOL, PARA USO ALIMENTAR OU FARMACÊUTICO	3,148
--	-------

ALIMENTOS

ALIMENTOS EM GERAL, NATURAIS OU INDUSTRIALIZADOS, EXAME BROMATOLÓGICO (VOLÁTEIS A 105 L) RESÍDUO FIXO, LIPÍDEOS, GLICÍDEOS.....	3,148
EXAME MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO.....	3,148
DETERMINAÇÃO DE GLÚTEM.....	1,889
DETERMINAÇÃO DE FIBRAS.....	1,889
DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL, EM ALIMENTOS COM OVOS	1,889
DETERMINAÇÃO DE CASEÍNA EM ALIMENTOS (COM PRÉVIA CONSULTA JUNTO À SEÇÃO COMPETENTE).....	1,889
ANÁLISE BROMATOLÓGICA, COM DETERMINAÇÃO DO VALOR CALÓRICO.....	3,148
MATÉRIAS PRIMAS, QUIMICAMENTE DEFINIDAS PARA USO ALIMENTAR.....	3,148

ALIMENTOS COM ADITIVOS, TAXA BROMATOLÓGICA, TAXA CORRESPONDENTE AOS ADITIVOS POSSÍVEIS DE SEREM ANALISADAS (QUANTITATIVO)

ALIMENTOS ENRIQUECIDOS COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS.....	4,408
--	-------

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

AMINOÁCIDOS, GLÍCIA REAL (NUTRIENTES, MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO)	
ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS (DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES FÍSICOS).....	3,148
ÓLEOS E GORDURAS (CROMATOGRAFIA EM FASE GASOSA).....	3,148
AÇÚCARES (UMIDADE, RESÍDUO MINERAL FIXO, SACAROSE, COR E MICROSCÓPICO).....	3,148
CROMATOGRAFIA EM AÇÚCARES.....	3,148
LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO LONGA VIDA.....	3,778
PESQUISA DE RESÍDUOS DE INIBIDORES BACTERIANOS.....	3,778
TESTES DE DETERIORAÇÃO (REAÇÃO DE EVER. PM AMONÍACO E GÁS SULFÍDRICO).....	5,667

**DETERMINAÇÃO DE CLORETOS E OUTRAS DETERMINAÇÕES
VOLUMÉTRICAS EM ALIMENTO, CADA UMA 1,5**

ANÁLISE MICROSCÓPICA.....	3,148
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.....	3,148
PESQUISA DE BACTERIÓFAGOS FECALIS.....	3,778
COLESTEROL.....	3,148
ÓLEOS DE AMÊNDOA, GERMEN DE TRIGO E OUTROS (PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDEZ, PERÓXIDO, IODO, SAPONIFICAÇÃO E REFRAÇÃO).....	3,778

BEBIDAS

REFRESCO, REFRIGERANTES PREPARADOS P/ REFRESCO (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO, MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO).....	3,148
SUCOS E XAROPES (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO, MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO).....	3,148
SUCOS DE FRUTAS.....	3,148
VINHOS E BEBIDAS FERMENTADAS.....	3,778
BEBIDAS FERMENTO-DESTINADAS.....	3,778
CERVEJAS.....	3,778
METANOL EM ALCÓOL E EM BEBIDAS ALCÓOLICAS.....	3,148

CONDIMENTOS

CONDIMENTOS INDUSTRIALIZADOS.....	3,148
CONDIMENTOS NATURAIS.....	3,148
VINAGRES.....	3,148
COADJUVANTES PARA ALIMENTOS.....	3,778
FERMENTOS BIOLÓGICOS.....	3,148
FERMENTOS QUÍMICOS.....	3,148
PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA, POR ENZIMA ANALISADA.....	3,148

EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MED. NÃO AUTOCLAVADOS PELO VAPOR.....	3,148
EMBALAGENS PARA ÁGUA MINERAL E DE MESA.....	3,148



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

REVESTIMENTOS PARA IMBUTIDOS+TAXA PARA METAIS PESADOS E OUTROS COMPONENTES DA FORMULAÇÃO E PARA EXAME MICROSCÓPICO	1,889
EMBALAGENS PARA MEDICAMENTOS, SEGUNDO FARMACOPÉIA AMERICANA USP XX EDIÇÃO	3,148
EMBALAGENS PARA ÓLEOS (ÍNDICE DE IODO, ESPECTROFOTOMETRIA UV-VIS E TESTE DE SCHALL)	3,148
EMBALAGENS PARA MEDICAMENTOS SEG. PORTARIA 23/64.....	1,574

NUTRIENTES E CONTAMINANTES

VITAMINA A	1,574
VITAMINA B1	1,574
VITAMINA B2	1,574
VITAMINA B6 (EM ALIMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA B12 (EM ALIMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA B16 (EM MEDICAMENTOS)	ARBITRAR
VITAMINA E	2,204
VITAMINA B12 (EM MEDICAMENTOS)	2,204
VITAMINA C (ADICIONADOS EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS).....	2,204
VITAMINA C (NATURAL)	2,518
VITAMINA D2 E D3, CADA UMA	2,204
VITAMINA PP (NICOTINAMINA OU NIACINA)	2,204
VITAMINA K (MENADIONA) EM MATÉRIA PRIMA	2,204
PANTOTENATO DE CÁLCIO	ARBITRAR
AMINOGRAMA (SOMENTE CONSULTA PRÉVIA JUNTO À SEÇÃO COMPEENTE).....	2,204
CAROTENOS, ADICIONADOS EM ALIMENTOS	1,574
CAROTENOS NATURAIS	2,833
ENZIMAS, CADA UMA	2,833
MINERAIS (SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, FERRO, FÓSFOROS E OUTROS) CADA UMA.....	1,574
METAIS PESADOS (CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO, MANGANÊS, ZINCO, CROMÔNÍQUEL E OUTROS) POR ESPECTROPOTOMETRIA DE ABSORÇÃO ATÔMICA OU POR PALOGRAFIA CADA UMA 50,00	
ABSORÇÃO ATÔMICA OU POR PALOGRAFIA, CADA UMA	
MICOTOXINAS (AFLOTOXINAS, ACROTOXINA, ZEARALENOMA).....	2,204

PARA DETERMINAÇÃO

OUTRAS TOXINAS	ARBITRAR
ANÁLISE POR CROMATOGRAFIA LÍQUIDA EM ALTA RESOLUÇÃO (CLAR)	ARBITRAR

DESINFETANTES E OUTROS

ESTERILIDADE.....	1,889
PIROGÊNIO	4,408
PODER BACTERICIDA DE DESINFETANTES (SEM FORNECIMENTO DA DILUIÇÃO DE USO) POR BACTÉRIA	5,667
PODER BACTERICIDA DE DESINFETANTES (COM FORNECIMENTO DA DILUIÇÃO DE USO) POR BACTÉRIA	1,574

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br

Lucy





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PODER ESPORACIDA, POR MICROORGANISMOS.....	1,574
PODER FUNGICIDA, POR MICROORGANISMOS.....	1,574
PODER FUNGISTÁTICO, POR MICROORGANISMOS.....	1,574
PODER TUBERCULICIDA, POR MICROORGANISMOS.....	1,574
AÇÃO BACTERIOSTÁTICO, POR MICROORGANISMOS.....	1,574
AÇÃO RESIDUAL, POR DIA E MICROORGANISMOS.....	1,259
ANTIGERNICIDADE.....	6,297
TESTE DE TOXICIDADE DE MEDICAMENTOS.....	2,518
ANÁLISE QUÍMICA DE PRINCÍPIO ATIVO EM DETERGENTES, DESINFETANTES, TESTE DE SEGURANÇA.....	2,518
EXAME MICROBIOLÓGICO DE MEDICAMENTOS NÃO ESTEREIS.....	3,148

COSMÉTICOS E OUTROS

TESTE DE IRRITABILIDADE DÉRMICA (EM COBAIAS), PARA COSMÉTICOS.....	2,518
TESTE DE IRRITABILIDADE DÉRMICA (EM COBAIAS) PARA	
DOMISSANITÁRIOS EM GERAL.....	2,833
TESTE DE IRRITABILIDADE OCULAR (EM COELHOS).....	2,833
TOXICIDADE AGUDA POR VIA ORAL (EM COBAIAS OU CAMUNDONGOS).....	2,833
TOXICIDADE AGUDA POR INALAÇÃO (EM COBAIAS).....	2,833
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE COSMÉTICOS.....	2,833
PODER CONSERVADOR DE COSMÉTICOS.....	5,037
Ph.....	0,062
ALCALINIDADE LIVRE.....	1,574

MEDICAMENTOS

TESTE FÍSICO EM MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS (DENSIDADE, VISCOSIDADE, PONTO DE FUSÃO, PH, UMIDADE, TESTE DE DESINTEGRAÇÃO, DE COMPRIMIDO) CADA UM

DESINTEGRAÇÃO QUÍMICA.....	3,148
MED. COMPOSTO (ANÁLISE QUANT.) POR COMPONENTE.....	1,889
MED. COMPOSTO (ANÁLISE QUALIT.) POR COMPONENTE.....	1,889
PRODUTOS OFICINAIS (ANÁLISE QUANTITATIVA).....	1,889
ESTERÓIDES, COTICOSTERÓIDES, (ANÁLISE QUANT. OU QUAL).....	2,204
PRODUTOS A BASE DE PLANTAS OU EXTRATOS DE PLANTAS, NÃO	
INSCRITOS EM FARMACOPÉIA OU FORMULÁRIOS.....	3,148
ANTIBIÓTICO (ANÁLISE QUÍMICA).....	2,204
ANTIBIÓTICO (ANÁLISE MICROBIOLÓGICA).....	2,204

PESTICIDAS E OUTROS

RESÍDUOS DE PESTICIDAS ORGANOCLORADOS E FOSFORADOS (CADA UM).....	6,297
RESÍDUOS DE FOSFINA, CARBONATO, DELTAMETRINA, CADA UMA.....	6,297
RESÍDUOS DE ÁCIDO DE ETILENO, ETILENOCLORIDINA, ERINILOGLICOL, CADA UM.....	3,148
BENZENO EM SOLVENTES PARA TINTAS.....	2,518
FORMULAÇÃO DE PESTICIDAS (CADA PRINCÍPIO ATIVO).....	ARBITRAR
BIFENILES OLICLORADOS (PCB'S).....	6,297



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VÁRIOS

TITULAÇÃO POTENCIOMETRIA.....	1,889
DETERMINAÇÃO DE CIANETO.....	1,889
ESPECTRO NA REGIÃO UV-VIS.....	1,889
ESPECTRO NA REGIÃO INFRAVERMELHA COM INTERPRETAÇÃO.....	1,889
UNIDADE, SEGUNDO KARL FISCHER.....	1,889
ANÁLISE DE DETERGENTES E DESINFETANTES, POR COMPONENTE.....	1,889
ANÁLISE DE ARSÊNIO (GUTZETT).....	1,574
ANÁLISE DE ARSÊNIO (CALORIMETRIA, COM DIETILDITOCARBA- NATO AG).....	1,889
ANÁLISE DE FLUTOR (ELETRODO SELETIVO).....	1,889
ANÁLISE DE METAIS PESADOS (SEM CHUMBO) COM GÁS SULFÚRICO.....	1,574
CONSULTA TÉCNICA.....	ARBITRAR

REGISTRO DE PRODUTOS

PROCESSO PARA REGISTRO DE PRODUTOS (POR PRODUTO)

OS VALORES SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA ATUALIZADO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

2.ª VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO.....	1,259
DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGISTRO DE PRODUTOS (POR PROCESSO).....	0,629

SERVIÇOS DIVERSOS

2.ª VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO.....	1,259
VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO) DE NATUREZA SIMPLES.....	3,148
DE NATUREZA COMPLEXA.....	5,037

INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO (POR KILO)

RESÍDUOS TIPO B.....	0,188
RESÍDUOS TIPO D.....	0,188

VISTOS

EM RECEITAS E NOTIFICAÇÕES DE RECEITAS ISENTO FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (POR BLOCO).....	0,125
--	-------

GUIAS

LIVRE TRÂNSITO PROD. SUJEITO A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (GUIA).....	0,629
REQUISIÇÃO DE ENTORPECENTES.....	0,629



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LICENÇAS

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A FISC. SANITÁRIA.....	4,408
COMÉRCIO DE ENTORPECENTES (POR GUIA).....	3,148

LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

LIBERAÇÃO DE PETIT PARQUET (POR VOLUME).....	1,889
LIBERAÇÃO COLIX POSTEAUX (POR VOLUME).....	1,889
LIBERAÇÃO DE PRODUTOS (PACIENTE EM ESTADO TERMINAL).....	ISENTO

AUTENTICAÇÃO

LIVROS FARMÁCIA/DROGARIA/LAB. PRÓTESE/ÓTICA E SIMILARES (ATÉ 50 FOLHAS).....	1,259
---	-------

REGISTROS

DIPLOMA E CERTIDÕES.....	0,629
CERTIFICADOS (AUX. FARMAC/PROTÉTICO/ÓTICO/OUTROS).....	0,629
BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO ESTAB. SUJEITO A FISC. SANITÁRIA.....	0,629
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	0,629
MUDANÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ESTAB. SUJEITO A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA).....	0,629
MUDANÇA DE ENDEREÇO (ESTAB. SUJEITO À FISC. SANITÁRIA).....	0,629
CADASTRO DE EMPRESA.....	1,259
2.ª VIA LAUDO ANÁLISE.....	0,629
EMIÇÃO DE EDITAL.....	0,629
ATESTADO DE ANTECEDENTES.....	0,629
CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	
ATÉ 50 LINHAS.....	0,629
ACIMA DE 50 LINHAS.....	1,259

See